



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)

[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.16/2022

Altera a Lei Complementar nº. 1392, de 30 de janeiro de 2018, que “Institui o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art. 62 da Lei Complementar nº. 1392, de 30 de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

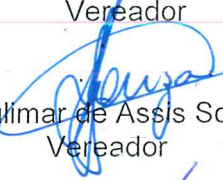
IV - por 01 (um) dia em razão de aniversário, sendo que, no caso em que a data de aniversário coincida com os dias nos quais não haja expediente nas repartições públicas municipais ou no caso do servidor ter nascido em ano bissexto, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior, nos termos da lei municipal e caso coincida com o período de gozo de férias do servidor público, o benefício poderá ser gozado na semana imediatamente posterior às férias.”

Parágrafo único (...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.


Diego Damasceno Milioni
Vereador


Julimar de Assis Souza
Vereador


Leonel Geraldo dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Justificação: Alguns servidores obrigatoriamente realizam o gozo de férias em períodos de recesso dos departamentos da administração, não fazendo jus ao benefício, motivo pelo qual se faz necessária à alteração da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 16/2022

Altera a Lei Complementar nº. 1392, de 30 de janeiro de 2018, que "Institui o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Matias Barbosa e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art. 62 da Lei Complementar nº. 1392, de 30 de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - por 01 (um) dia em razão de aniversário, sendo que, no caso em que a data de aniversário coincida com os dias nos quais não haja expediente nas repartições públicas municipais ou no caso do servidor ter nascido em ano bissexto, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior, nos termos da lei municipal e caso coincida com o período de gozo de férias do servidor público, o benefício poderá ser gozado na semana imediatamente posterior às férias."

Parágrafo único (...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de março de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal